



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS;

**SOBRE:** Veto nº 14/2023

Trata-se do veto total 14/2023 ao Projeto de Lei nº 32/2023, de autoria do Nobre Vereador José Vinicius Campos Aith, Altera o teor da Lei nº 7.579, de 21 de novembro de 2005, que dispõe sobre a isenção de IPTU e de preços públicos do SAAE às vítimas de enchentes.

Em primeiro momento, o Veto foi encaminhado para a Secretaria Jurídica e para a Comissão de Justiça as quais, entenderam por bem encaminhar o presente Veto para apreciação das Comissões de mérito, uma vez que, em argumento para a propositura, o Poder Executivo coloca que o Projeto de Lei nº 32/2023, contraria os interesses públicos.

Agora, vem na sequência de sua tramitação legislativa, a esta Comissão de Economia, finanças, orçamento e parcerias para ser apreciado. o art. 43 do RIC dispõe:

*Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:*

*I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;*

*II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;*

*III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.*

*IV - examinar as demonstrações de contas mensais da Mesa, para colheita de elementos que julgue necessários para eventuais informações ao Plenário;*

*V - emitir parecer em proposições sobre a regulamentação das atividades ligadas à agricultura, pecuária, indústria e comércio ou serviços, seu desenvolvimento e sua atribuição;*

Cabe esclarecer que o Projeto de Lei nº 32/2023, deteve seu parecer Constitucional pela Secretaria Jurídica e pela Comissão de Justiça. Conforme a presente Comissão de Mérito fez o estudo do tema em tela, entendemos que a proposta do Nobre Vereador, busca garantir maior cobertura e atendimento para as famílias que venham a sofrer com os prejuízos dos alagamentos, enchentes e até mesmo deslizamento de terras. O projeto busca complementar legislações vigentes que fomentam incentivos para as famílias prejudicadas por essas situações de catástrofes naturais.

Por entendermos que o Projeto vem complementar e enriquecer nossas legislações Municipais, é que, diante do exposto, esta Comissão de mérito opina pela Rejeição ao Veto Total nº 14/2023, no Projeto de Lei ao nº 32/2023.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

S/C., 11 de Setembro de 2023.



**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Presidente da Comissão

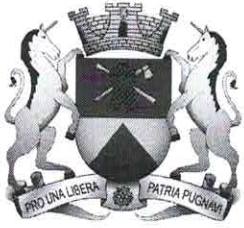


**CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS**  
Membro



**CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA**  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SOBRE: O Veto nº 14/2023

Trata-se do Veto Total nº 14/2023 ao Projeto de Lei nº 32/2023, Autógrafo nº 148/2023, de autoria do Edil José Vinícius Campos Aith, altera o teor da Lei nº 7.579, de 21 de novembro de 2005, que dispõe sobre a isenção de IPTU e de preços públicos do SAAE às vítimas de enchentes.

A Comissão de Habitação, após cuidadosa análise do Veto Total 14/2023 apresentado pelo Executivo Municipal ao Projeto de Lei 32/2023, que visa modificar a Lei nº 7.579 de 21 de novembro de 2005, a qual trata da isenção de IPTU e de preços públicos do SAAE para vítimas de enchentes, manifesta-se pela **derrubada do veto**, em consonância com os seguintes argumentos:

O Projeto de Lei 32/2023 propõe alterações importantes que beneficiam diretamente as vítimas de enchentes em nosso município. As emendas incluídas no projeto visam:

1. **Ampliação do acesso à isenção de IPTU:** A inclusão do § 3º abre a possibilidade de isenção de IPTU para aqueles que tenham feito renegociação de débitos anteriores com o IPTU, desde que estejam em dia com o pagamento das parcelas. Isso demonstra sensibilidade à realidade financeira dos afetados por eventos passados, estendendo-lhes o devido suporte.
2. **Facilitação de comprovação:** Os parágrafos 4º e 5º estabelecem procedimentos mais claros e acessíveis para que os afetados possam solicitar o benefício, proporcionando alternativas práticas e eficientes de comprovação e eliminando a dependência de decretos de "Estado de Emergência" ou "Estado de Calamidade Pública".

A derrubada deste veto é fundamental para a melhoria das condições de vida das vítimas de enchentes em nosso município, garantindo-lhes o devido apoio em tempos de crise.

Recomendamos ainda que, antes de qualquer decisão final, a Comissão de Economia seja consultada para uma análise conjunta dos impactos financeiros e orçamentários decorrentes das alterações propostas.

S/C., 12 de setembro de 2023

**CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA**

Presidente da Comissão

**FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE**

Membro

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**

Membro